



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

040/2026

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 035/2026

Prezado(a)s:

Venho, por meio deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 035/2026, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 5.784, de 29 de junho de 2010, para dispor sobre a manutenção das convocações em regime suplementar e de seus efeitos remuneratórios durante o gozo de férias dos profissionais do magistério.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

Trata-se, portanto, de proposta que assegura o pagamento da parcela referente ao regime suplementar durante as férias dos professores convocados, mesmo sem a efetiva prestação do serviço naquele período. A parcela remuneratória decorrente do regime suplementar, nos termos da Lei n.º 5.784/2010, é atualmente paga apenas quando há efetiva prestação das horas convocadas. A proposta altera esse regime ao determinar a manutenção do pagamento durante as férias, mesmo sem contraprestação laboral.

Nesse contexto, cria-se para o município um aumento de despesa, implicando assim a exigência de impacto financeiro, conforme art. 16, § 1.º, da LRF¹, na verificação da documentação, não consta qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a declaração exigida pelo art. 16, § 2.º, da LRF. A redação do art. 2.º do projeto limita-se a afirmar que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”, sem quantificação ou indicação de fonte específica de recursos.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, o projeto apresenta viabilidade técnica, **condicionada** à apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesa exigidos pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no exercício da função legislativa, não havendo impedimento para que o projeto siga sua tramitação regular, desde que observadas as formalidades legais e regimentais.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do processo.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de março de 2026.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9